MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 55, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no processo 23327.001546/2014-12, **RESOLVE:**

Art. 1º – Ratifica a Resolução nº 24, de 13 de novembro de 2014, que aprovou, em caráter **"*ad referendum*",** o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão – CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico – Administrativos em Educação – PCCTAE do Instituto Federal Baiano.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original assinado
GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Superior

AURELUCI ALVES DE AQUINO

SAYONARA COTRIM SABIONI

EBERSON LUÍS MOTA TEIXEIRA

EDUARDO DOS PASSOS BELMONTE

CARLITO JOSÉ DE BARROS FILHO

DUSTIN JUSTINIANO DE SANTANA FONSECA

CLÓVIS COSTA DOS SANTOS

JORGE LUIZ PEIXOTO BISPO

CLEMILTON SILVA DE SOUZA

JEFERSON CONCEIÇÃO SANTOS

GILIARDE ALVES DOS REIS

PHABLO ALEXANDRE LUCAS ANGELIM

CRISTIANE LEAL DA SILVA

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE

ARIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

LIZZIANE DA SILVA ARGOLO

WELLITON REZENDE HASSEGAWA

SORAYA LUIZA CORREIA DOS SANTOS

PAULO JOSÉ CINTRA SANTOS

CATIA CILENE FARAGO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - CIS DO IFBAIANO

TITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1°. A Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) do IF Baiano, instituída em observância à Lei n° 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e regulamentada pelas Portarias n° 2.519, de 15/07/2005, e n° 2.562, de 21/07/2005, tem sua organização, atribuições e funcionamento disciplinados pelo presente Regimento.

Art.2°. A CIS/PCCTAE do IF Baiano tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito deste Instituto.

TITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3°. A CIS/PCCTAE do IF Baiano, em consonância com o disposto no Art. 5° da Portaria n° 2.519/2005 e a alteração estabelecida pela Portaria n° 2.562/2005 do Ministério da Educação, tem como atribuições:

I - Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
II - Auxiliar a área de gestão de pessoas bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
III - Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito desta Instituição Federal;
IV - Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do

plano;

V - Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal deste Instituto e seus programas de capacitação, avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI - Avaliar, anualmente, as propostas de lotação desta Instituição Federal de Ensino, conforme dispõe o inciso I do §1º do Art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII - Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IF Baiano proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VIII – Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

TITULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Capítulo I
DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º. A CIS/PCCTAE do IF Baiano, terá mandato de 3 (três) anos e será composta de membros titulares e suplentes.

Art. 5º. A CIS/PCCTAE do IF Baiano, será composta por representantes dos servidores, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes da CIS/PCCTAE do IF Baiano serão eleitos de forma nominal e voto direto pelos servidores ativos e aposentados, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral, formada, paritariamente, por membros indicados pela Administração e pela Coordenação do SINASEFE.

§ 1º São considerados elegíveis todos os servidores ativos e aposentados optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 2º Serão considerados titulares os mais votados, até o limite dos membros titulares nos termos referidos no *caput* deste artigo, e suplentes os subsequentes.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art.7º. A CIS/PCCTAE do IF Baiano terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos entre os membros titulares eleitos, para mandato de três anos.

Parágrafo Único. Na ausência do Coordenador, a direção dos trabalhos será feita pelo Coordenador Adjunto e, na ausência destes, a tarefa de direção dos trabalhos em plenário caberá ao membro titular.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro titular da CIS/PCCTAE que:

I - Deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IF Baiano;
II- For afastado para licença por período superior a 60 (sessenta) dias;
III- For cedido para outra instituição ou órgão;
IV- Vier a exercer mandato legislativo;
V - Expedir renúncia voluntária, por escrito;
VI - Faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato;
VII – Deixar de cumprir com seus deveres relacionados no Artigo 11 deste Regimento;
VIII – For punido através de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º Diante das situações elencadas nos incisos I a VIII deste artigo, com objetivo de complementação do mandato da Comissão vigente, assumirá o suplente mais votado no processo de eleição da CIS/PCCTAE do IF Baiano.

§ 2º No caso de vacância e não havendo suplente, será efetuada eleição específica para recomposição da CIS/PCCTAE para o período restante.

Art. 9º. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para membros da Comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO, DAS SESSÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. A CIS/PCCTAE terá a seguinte organização administrativa:

I – Colegiado
II – Coordenadoria

III – Secretaria Administrativa

Art. 11. O Colegiado é constituído de todos os membros da CIS/PCCTAE aos quais compete:

I – propor o regimento interno da CIS/PCCTAE, e suas alterações;
II – deliberar sobre questões pertinentes à CIS/PCCTAE;
III – comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
IV – estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
V – solicitar, quando necessário, vista de processos, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;
VI – apresentar, para a apreciação da CIS/PCCTAE, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;
VII – requerer votação de matérias em regime de urgência;
VIII – escolher dentre seus pares, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;
IX – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Art. 12. A Coordenadoria será formada por 01 (um) Coordenador(a) e por 01 (um) Coordenador(a) Adjunto(a) eleitos pelos membros da CIS/PCCTAE em eleição direta.

Art. 13. São atribuições do Coordenador:

I – representar a Comissão;
II – convocar e presidir as reuniões;
III – distribuir, para exame, aos membros da CIS/PCCTAE, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
IV – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;
V – encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;
VI – acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;
VII – administrar o pessoal de apoio colocado a serviço da CIS/PCCTAE, conforme o caso;
VIII – praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 14. São atribuições do Coordenador Adjunto:

I – substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;

II – realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS/PCCTAE.

Art. 15. São atribuições da Secretaria Administrativa:

I – preparar e redigir documentos da CIS/PCCTAE;
II – organizar arquivos e fichários;
III – receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS/PCCTAE;
IV – expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da Comissão;
V – providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;
VI – manter sistema de controle das atividades da CIS/PCCTAE;
VII - lavrar as atas das reuniões da CIS/PCCTAE;
VIII – manter o controle do material de consumo e permanente da CIS/PCCTAE, além de zelar pela sua correta utilização;
IX – dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS/PCCTAE;
X – manter a Coordenação e o Colegiado da CIS/PCCTAE periodicamente informado de suas atividades;
XI – realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

§ 1° O responsável pela Secretaria será indicado pelo dirigente máximo, conforme pessoal de apoio disponibilizado pela Reitoria.

§ 2° Na ausência de disponibilidade do pessoal de apoio especificado no parágrafo anterior, os trabalhos relativos à Secretaria serão realizados pelo membro titular da CIS/PCCTAE.

Capítulo III
DO FUNCIONAMENTO

Art.16. A CIS/PCCTAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de sua coordenação ou a requerimento da maioria de seus membros titulares, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Art.17. As reuniões da CIS/PCCTAE terão início com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art.18. As reuniões ordinárias serão realizadas em dias e horários estabelecidos em calendário de reuniões, sendo permitida a tolerância de 30 (trinta) minutos para que seja alcançado o *quorum*.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser precedidas de convocação com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art.19. Nas reuniões, as deliberações que exijam votação serão decididas por maioria simples de votos.

§ 1º As votações serão sempre em aberto, realizadas por aclamação ou voto nominal.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 3º Iniciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro, salvo para levantar questões de ordem.

Art. 20. Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da CIS/PCCTAE, nos requerimentos em que:

I - seja autor;
II - seja autor seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente; ou
III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o autor do requerimento ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 21. A cada reunião será lavrada ata pela secretaria da CIS/PCCTAE, a qual deverá ser posteriormente submetida à discussão e aprovação pela Comissão.

Art. 22. Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo pleno.

§ 1º A frequência dos membros da CIS/PCCTAE nas reuniões será registrada em Ata e comunicadas às respectivas Chefias.

§ 2º Será garantido o registro da frequência aos suplentes quando presentes em reuniões da CIS/PCCTAE.

§ 3º Os membros da CIS/PCCTAE, em razão de participação em quaisquer reuniões ou eventos

atinentes aos trabalhos da Comissão, deverão comunicar às suas respectivas chefias e efetuar registro específico em Folha de Ponto.

Art. 23. As iniciativas das proposições à CIS/PCCTAE poderão partir de integrantes da carreira técnico-administrativa de educação, da Comissão Nacional de Supervisão da Carreira, da Administração Superior do Instituto e dos *campi*, da Coordenação da Comissão ou de qualquer de seus membros, através de documento escrito.

Art. 24. A CIS/PCCTAE poderá determinar a realização de inspeções e providências necessárias à elucidação de assuntos de sua competência nas unidades organizacionais do Instituto.

Art. 25. A critério da Coordenação da Comissão ou do plenário poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, integradas por membros da Comissão, para análise ou estudo de matérias de sua competência.

Art. 26. A CIS/PCCTAE poderá requerer à Administração do Instituto assessoramento técnico especializado.

Art. 27. A CIS/PCCTAE do IF Baiano, no que couber, terá acesso a informações que envolvam a vida funcional dos servidores em todas as Unidades ou órgãos da Instituição, especialmente no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas, na Reitoria, e no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas dos *campi*, bem como na Procuradoria Jurídica Federal do Instituto - PJF.

Art. 28 A CIS/PCCTAE do IF Baiano, no exercício de suas competências, poderá recorrer ao Conselho Superior do Instituto (CONSUP), objetivando a revisão de decisões de outras instâncias do IF Baiano.

Art. 29. A CIS/PCCTAE, observada sua competência, atribuições e legislação pertinente, estabelecerá normas complementares ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 30. Os assuntos apreciados pela CIS/PCCTAE do IF Baiano serão encaminhados ao Reitor, à Direção Geral dos *campi*, à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e à Comissão Nacional de Supervisão, conforme o caso exigir.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A CIS/PCCTAE do IF Baiano, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término dos mandatos, deverá oficiar à Administração e à Coordenação do SINASEFE para que adotem as providências para constituir a Comissão Eleitoral.

Art. 32. Caberá à Administração e à Coordenação do SINASEFE (Entidade de Classe Representante da Categoria no Instituto), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adotar providências para constituir a Comissão Eleitoral e escolha dos membros da CIS/PCCTAE do IF Baiano, em conformidade com o Art. 6º deste Regimento.

Art. 33. A Coordenação do SINASEFE tem prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação da CIS/PCCTAE, para informar, oficialmente, suas indicações à Administração.

Parágrafo Único. Caso a Coordenação do SINASEFE não faça a indicação no prazo fixado no caput deste artigo, caberá à Administração a indicação de todos os membros da Comissão Eleitoral, designando-a por portaria, respeitada a antecedência prevista no Art. 34.

Art. 34. O processo eleitoral deverá ser iniciado com a designação da Comissão Eleitoral através de Portaria da Administração, editada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos vigentes.

Art. 35. Caso a Comissão Eleitoral não tenha sido designada no prazo previsto no artigo anterior, caberá à CIS/PCCTAE comunicar o fato ao Conselho Superior do Instituto (CONSUP) e à Comissão Nacional de Supervisão, para que adotem as providências cabíveis.

Art. 36. A posse dos novos membros dar-se-á imediatamente após o término do mandato em vigor.

Art. 37. Caberá à Administração do Instituto disponibilizar o suporte operacional necessário ao desenvolvimento das atividades da CIS/PCCTAE, fornecendo a infraestrutura física, material, equipamentos e pessoal.

Parágrafo Único: À Administração caberá também a disponibilização de recursos financeiros para o custeio da participação dos membros da CIS em eventos atinentes às atribuições da Comissão.

Art. 38. Para o pleno funcionamento da CIS, poderão ser propostas alterações no presente Regimento por 2/3 (dois terços) dos seus Membros Titulares, sendo as mesmas a ele incorporadas após apreciação por parte da Comunidade Acadêmica e subsequente aprovação pelo pleno.